



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 178/XII/3.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2014

Proposta de Alteração

CAPÍTULO IX
Financiamento e transferências para as Regiões Autónomas

«Artigo 140.º
Necessidade de financiamento das Regiões Autónomas

- 1- O serviço de dívida total, incluindo as amortizações e os juros, não pode exceder, em caso algum, 22,5% das receitas correntes do ano anterior, com exceção das transferências e participações do Estado para cada Região.**
2- (...).»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2013

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago

António Filipe

Nota Justificativa:

Sem prejuízo da contratação de empréstimos extraordinariamente previstos no n.º 2 do presente artigo, pretende-se com a presente proposta consagrar um âmbito mais adequado aos interesses regionais quanto à eventual contratação de empréstimos, devidamente justificados pelo superior interesse regional.